



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO-TSE Nº 28/2024

Pelo presente instrumento,

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **TSE**, neste ato representado pela **PRESIDENTE CÁRMEN LÚCIA** e a **JOYO TECNOLOGIA BRASIL LTDA.**, doravante denominada **KWAI**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1.909, 26º andar, Torre Norte, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CNPJ nº 40.225.615/0001-30, neste ato representada por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, Senhor **ANDRÉ LUIS FONSECA SÉRGIO**, portador da Carteira de Identidade nº 28.5**.*** SSP/SP e CPF 274.***.588-**;

TSE e **KWAI** em conjunto denominados “**Partes**”, e, isoladamente, “**Parte**”;

CONSIDERANDO que a produção e difusão de informações falsas e fraudulentas podem representar risco a valores essenciais à sociedade e à democracia, bem como afetar de forma negativa a legitimidade e a credibilidade do processo eleitoral e a capacidade das eleitoras e dos eleitores de exercerem o seu direito de voto de forma consciente e informada;

CONSIDERANDO que o TSE instituiu, por meio da Portaria-TSE nº 510/2021, o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação da Justiça Eleitoral, com a finalidade de enfrentar, de modo ininterrupto, a desinformação relacionada à Justiça Eleitoral e aos seus integrantes, ao sistema eletrônico de votação e ao processo eleitoral em suas diferentes fases;

CONSIDERANDO que o TSE instituiu o Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia, por meio da Portaria-TSE nº 180/2024, com o objetivo de promover a atuação coordenada, célere e eficaz das instituições públicas e privadas com responsabilidades no combate à criação e à disseminação de conteúdos desinformativos, de discursos de ódio, discriminatórios e antidemocráticos;

CONSIDERANDO a importância da união de esforços entre Justiça Eleitoral, sociedade civil e iniciativa privada, incluindo os provedores de aplicação de internet, para mitigar os efeitos negativos da desinformação sobre o processo eleitoral, por meio de ações contínuas de: disseminação de informações oficiais; alfabetização midiática e capacitação; e identificação e contenção de casos e práticas de desinformação; e

CONSIDERANDO que o **Kwai** aderiu ao Programa de Enfrentamento à Desinformação e deseja colaborar com o TSE por meio da implementação de medidas concretas voltadas ao combate à desinformação, especialmente com vistas à garantia da legitimidade e da integridade das Eleições 2024;

RESOLVEM celebrar o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**, de acordo com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

O presente Memorando de Entendimento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre as **Partes** para o enfrentamento à desinformação contra o Processo Eleitoral, incluindo a legitimidade e a integridade das Eleições, por meio da definição de ações, medidas e projetos que serão desenvolvidos conjuntamente para esse fim.

CLÁUSULA SEGUNDA DURAÇÃO

O presente Memorando de Entendimento vigorará por prazo determinado, tendo início a partir da sua data de assinatura e encerramento em 31.12.2025, sem prejuízo do desenvolvimento contínuo de ações no contexto da parceria permanente firmada por meio da adesão ao Programa de Enfrentamento à Desinformação.

Parágrafo único. Este Memorando poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo mediante envio de notificação por escrito à outra Parte.

CLÁUSULA TERCEIRA AÇÕES PARA DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONFIÁVEIS

O **Kwai** se compromete a implementar as seguintes iniciativas para a difusão de informações confiáveis e de qualidade sobre o processo eleitoral, sem prejuízo de outros projetos, ações e medidas que venham a ser acordados entre as Partes:

1. Página de Informações Eleições 2024.

a) O Kwai estabelecerá a criação de um H5 (*home page* interna da Plataforma) com conteúdos eleitorais, que centralizará informações educativas e confiáveis sobre o processo eleitoral de 2024, com o intuito de gerar informações de qualidade e que orientem os usuários da Plataforma.

b) A página contendo essas informações poderá ser acessada, pelos usuários da Plataforma, a partir de pesquisas com uso de termos e palavras-chaves relacionados ao sistema eleitoral.

c) Os conteúdos e tempos de veiculação das páginas H5 serão acordados entre as partes, observando-se as ferramentas disponíveis e a capacidade operacional da plataforma.

2. Apoio à transmissão ao vivo de eventos realizados pelo TSE

O Kwai irá apoiar as transmissões ao vivo de eventos realizados pelo TSE, observando-se também as ferramentas disponíveis e a capacidade operacional da plataforma.

3. Auxílio na divulgação de conteúdos de serviços ao eleitor

O Kwai irá auxiliar a divulgação de conteúdos de serviço ao eleitor produzidos pela conta oficial do TSE na Plataforma. Referida divulgação irá ocorrer de acordo com as ferramentas disponíveis e a capacidade operacional da plataforma.

4. Realização de eventos que forneçam informações sobre as Eleições 2024

O Kwai realizará um ou mais eventos com transmissão ao vivo (*lives*) a fim de levar aos usuários das plataformas informações oficiais e seguras sobre o Processo Eleitoral de 2024, fornecendo um canal de comunicação direta com o TSE. O formato, tema e participante(s) serão definidos em conjunto com o TSE e conforme as ferramentas disponíveis e a capacidade operacional da plataforma.

CLÁUSULA QUARTA AÇÕES PARA CAPACITAÇÃO

1. As datas das sessões de capacitação serão definidas de comum acordo entre as Partes. O TSE será responsável pelo contato com os TREs para a formalização das datas designadas para as sessões.

2. Sob a supervisão da Escola Judiciária Eleitoral – EJE/TSE, o Kwai se compromete a implementar as seguintes iniciativas de alfabetização midiática e capacitação com vistas ao enfrentamento à desinformação, sem prejuízo de outras ações, medidas e projetos que venham a ser acordados entre as Partes:

1. Realização de treinamentos para as equipes do TSE e dos TREs.

1.1. O Kwai promoverá sessões de treinamentos para equipes do TSE e dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) e para os magistrados envolvidos no processo sobre os seguintes tópicos:

a) Workshop online sobre as medidas de combate à desinformação da Plataforma.

b) Capacitação sobre as políticas e termos de uso aplicáveis da Plataforma.

1.2. As datas das sessões de capacitação serão definidas de comum

acordo entre as Partes. O TSE será responsável pelo contato com os TREs para a formalização das datas designadas para as sessões.

Realização de treinamentos para outros atores relevantes.

O Kwai promoverá sessões de treinamentos sobre a Plataforma no contexto das eleições, para atores relevantes, incluindo partidos políticos, organizações de checagem de fatos, instituições de pesquisa e outros parceiros do Programa de Enfrentamento à Desinformação, de modo a contribuir para o enfrentamento à desinformação. Os conteúdos e o público convidados para as sessões serão decididos e alinhados previamente com a equipe do Kwai e do TSE.

CLÁUSULA QUINTA AÇÕES PARA CONTENÇÃO DA DESINFORMAÇÃO

O Kwai se compromete a implementar as seguintes iniciativas para a célere identificação e contenção de casos e práticas de desinformação, sem prejuízo de outras ações, medidas e projetos que venham a ser acordados entre as Partes:

1. Política de integridade cívica da Plataforma.

O Kwai disponibilizará as regras e as políticas de integridade cívica aplicadas às eleições, em linguagem simples, clara e nacional, por meio de URL pública, a fim de facilitar o acesso pelos usuários e garantir a transparência da atuação da Plataforma nos casos de desinformação eleitoral.

2. Cooperação com o Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia.

O Kwai colaborará com as ações do Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia – CIEDDE, indicando representante para integrá-lo, com o objetivo de promover a atuação coordenada, célere e eficaz no enfrentamento à disseminação de conteúdos desinformativos, discursos de ódio, discriminatórios e antidemocráticos, nos termos da Portaria-TSE nº 180/2024, conforme plano de trabalho a ser elaborado conjuntamente pelas partes.

3. Canal de denúncias

a) O Kwai indicará representante para acesso, como usuário, ao canal do CIEDDE para recebimento e análise das denúncias de possíveis condutas que violem o disposto na Resolução-TSE nº 23.610, de 2019, com as alterações promovidas pela Resolução-TSE nº 23.732, de 2024.

b) O canal de comunicação será de uso exclusivo do CIEDDE, e não se confunde com as comunicações de ordens judiciais ou requisições de natureza eleitoral.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. As Partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, razoáveis esforços para a execução das iniciativas descritas neste Memorando, incluídos os recursos humanos e materiais pertinentes, ressalvado o disposto na Cláusula Sétima.

2. As Partes se comprometem a manter, durante todo o período de vigência deste Memorando, interlocução constante, inclusive mediante: (i) a indicação de pontos-focais do TSE e do Kwai para a coordenação das iniciativas; e (ii) a realização de reuniões periódicas para a adequada execução das ações, medidas e projetos previstos neste Memorando e para a definição de ações adicionais de enfrentamento à desinformação, especialmente durante as Eleições 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA RECURSOS FINANCEIROS

O presente Memorando é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre o TSE e o Kwai.

CLÁUSULA OITAVA DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O extrato deste Memorando será publicado no Diário Oficial da União e a íntegra do documento será publicada pelo TSE em seu portal na Internet, ficando disponível a todos os interessados.

2. O presente Memorando poderá ser modificado no todo ou em parte – desde que a alteração não desnature o objeto –, devendo para isso ser celebrado aditivo, que para todos os fins legais será considerado parte integrante deste Memorando.

3. Todos os avisos e as notificações relacionados a este Memorando deverão ser feitos por escrito, por meio dos endereços eletrônicos comunicados pelas Partes.

4. A divulgação externa de informações provenientes das atividades relacionadas ao Memorando de Entendimento deverá ser necessariamente acordada entre as partes.

5. As situações não previstas neste Memorando serão solucionadas de comum acordo entre as Partes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

**ANDRE LUIS FONSECA SERGIO
USUÁRIO EXTERNO**



Documento assinado eletronicamente em **01/08/2024, às 19:09**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

**CÁRMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA
PRESIDENTE**



Documento assinado eletronicamente em **02/08/2024, às 17:37**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2962990&crc=D3F78613, informando, caso não preenchido, o código verificador **2962990** e o código CRC **D3F78613**.